

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4625

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVA O EDITAL DO 1º PROCESSO SELETIVO ESPECIAL DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo SEI- 140001/047554/2020, e tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 4.618 de 16 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital do 1º Processo Seletivo Especial de Candidatos ao Programa de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, para a Sede e Regionais, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
1º PROCESSO SELETIVO ESPECIAL
EDITAL

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO torna público que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO ESPECIAL** de candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, para a Sede e Regionais, nos termos da autorização contida na Resolução PGE nº 4.618 de 16 de outubro de 2020 e deste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Especial tem por objetivo a admissão e a formação de lista de candidatos ao programa de Estágio Forense e Organização Judiciária regulamentado pela Resolução PGE nº 1.159, de 6 de maio de 1996.
2. O programa de Estágio Forense e Organização Judiciária é regido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução PGE nº 1.159, de 6 de maio de 1996, e não cria vínculo de trabalho ou emprego entre o estagiário e o Estado do Rio de Janeiro.
3. Este Processo Seletivo Especial se destina ao preenchimento imediato das vagas atualmente abertas e as que venham a abrir durante o período de vigência deste Edital.
4. Todos os candidatos serão submetidos a processo seletivo único.
5. O Processo Seletivo Especial será organizado, coordenado e executado pelo Centro de Estudos Jurídicos sob a presidência de seu Procurador-Chefe, competindo-lhe:
 - a. organizar, coordenar e executar os trabalhos para o bom andamento do Processo Seletivo Especial da sua abertura até a publicação do resultado final;
 - b. garantir a observância dos termos deste edital;
 - c. decidir sobre cada uma das etapas do processo seletivo.

II. DO PÚBLICO-ALVO:

1. Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas neste Edital.

III. DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO:

1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de novembro de 2020 a 3 de dezembro de 2020, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.
2. Os pedidos de inscrição serão recebidos no portal www.pge.rj.gov.br.
3. Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à Internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, nº 27 – 2º andar – Centro -Rio de Janeiro (RJ), respeitadas as medidas de distanciamento social e outras regras de proteção à saúde.
4. O candidato deverá dirigir-se ao Posto munido de documento oficial de identidade, original, com foto, e da declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior contendo o coeficiente de rendimento acumulado atualizado, conforme indicado na Seção V deste Edital.
5. O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

IV. HORÁRIO:

1. Os pedidos de inscrição poderão ser feitos, na Internet, até as 23h59min do dia 3 de dezembro.
2. Na sede da Procuradoria, o atendimento no Posto de Inscrição Presencial será realizado entre os dias **19 de novembro e 3 de dezembro de 2020**, de segunda-feira a sexta-feira, das 11 às 13 horas, exceto feriados e pontos facultativos.

V. DA INSCRIÇÃO:

1. Não será exigido o pagamento de taxa para a inscrição no Processo Seletivo Especial.

2. Para requerer a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição mediante acesso à página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.rj.gov.br) e anexar os seguintes documentos: (i) documento de identidade com foto e (ii) declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior contendo o coeficiente de rendimento acumulado atualizado.
 - a. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações inseridas no formulário de inscrição e pelos documentos anexados.
 - b. Os documentos deverão ter o formato PDF com as seguintes características:
 - i. Limite máximo de 2mb para cada arquivo;
 - ii. Em cores;
 - iii. Texto legível;
 - iv. Imagem nítida;
 - v. A orientação da página (paisagem ou retrato) deve se ajustar à orientação de leitura;
 - c. Arquivos que não observem as demais características formais serão desconsiderados.
3. A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida, independente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.
4. A ficha de inscrição mencionada no item 2 será fornecida impressa no Posto de Inscrição Presencial para preenchimento por parte dos candidatos que optarem por tal meio de inscrição, devendo ser anexados os documentos ali mencionados.
5. Nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, e às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento), nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
6. O candidato beneficiário das cotas, inclusive aquelas de que tratam o art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, deverá imprimir, assinar e digitalizar documento específico contendo a declaração de pertencimento étnico-racial para juntá-lo ao formulário de inscrição on-line, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.

7. O documento mencionado no item anterior, com a declaração de pertencimento étnico-racial também estará disponível na forma impressa para preenchimento pelos candidatos que optarem por utilizarem o Posto de Inscrição Presencial, devendo tal instrumento ser anexado à ficha de inscrição prevista no item 4 desta Seção.

VI. DAS VAGAS:

1. À medida que surgirem vagas na Procuradoria Geral do Estado, poderão ser convocados a estagiar, por ordem de classificação, todos os candidatos aprovados, de acordo com o quantitativo de vagas para o Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, considerando os percentuais destinados aos candidatos negros e índios e aos portadores de deficiência.

VII. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. O presente processo seletivo será realizado em única etapa na qual serão analisados os seguintes fatores:
 - a. **Coefficiente de Rendimento acumulado (CRa)** constante do histórico escolar da graduação em Direito **atualizado** (o mais recente disponibilizado pela respectiva instituição de ensino), considerando apenas duas casas decimais e arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco;
 - b. **Pontuação institucional (PInst)** correspondente à nota (1 a 5) atribuída à Instituição de Ensino Superior do candidato no CPC – Conceito Preliminar de Curso, mantido pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.
2. O **coeficiente de rendimento acumulado** deverá ser igual ou superior a 8,0 (oito).
 - a. Os candidatos que tiverem **coeficiente de rendimento acumulado** inferior a 8,0 (oito) serão eliminados do processo seletivo.
3. A **pontuação institucional (PInst)** corresponderá à nota (1 a 5) atribuída à Instituição de Ensino Superior no CPC – Conceito Preliminar de Curso, mantido pelo INEP. Tal grau será somado ao coeficiente de rendimento acumulado para fins de cálculo da nota final.

- a. Não será atribuída pontuação às Instituições de Ensino Superior que não figurem na lista referida no item anterior.
4. A nota final do candidato (NF) será calculada pela adição das parcelas “coeficiente de rendimento acumulado (CRa)” e “pontuação institucional (PInst)” nos seguintes termos: $NF = CRa + PInst$, onde:
 - i. NF é a nota final do candidato;
 - ii. CRa é o coeficiente de rendimento acumulado definido nos termos dos itens VII.1 e VII.2;
 - iii. PInst é a pontuação institucional definida nos termos do item VII.3.
5. Serão aprovados os candidatos com as 500 (quinhentas) maiores notas finais definidas no item VII.4, em ordem decrescente, e observando-se o seguinte:
 - a. Para fins de desempate, os candidatos com notas finais iguais serão ordenados por idade, dando-se precedência aos de maior idade.
 - b. Os candidatos empatados na última posição de classificação serão desempatados com base item VII.5.a, não se admitindo ultrapassagem do limite previsto no *caput* do item VII.5.
6. Formada a lista de aprovados, o resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no portal www.pge.rj.gov.br.

VIII. DO RECURSO

1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, dirigido ao Coordenador de Estágio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação dos resultados referentes ao resultado preliminar.
2. Os recursos deverão ser remetidos, em formato PDF, com o título “Recurso – PSE – Estágio Forense 2020” para o endereço eletrônico estagiodocumentos@pge.rj.gov.br, com os seguintes dados:
 - a. Identificação do candidato (nome e CPF);
 - b. A fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) palavras.
3. Recursos que não observem os critérios do item VIII.2.a e VIII.2.b ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
4. Os recursos serão analisados pelo Coordenador de Estágio, que deliberará como última instância na esfera administrativa.

5. As respostas aos recursos serão publicadas no DOERJ e no portal www.pge.rj.gov.br.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de nota final, desde que preencham os requisitos constantes deste edital.
2. Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especial, sendo uma destinada aos candidatos negros e índios e uma destinada aos candidatos portadores de deficiência.
3. Para efeito de desempate observar-se-á a idade mais avançada.
4. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no item anterior.
5. As listas de classificação especiais, mencionadas no item IX.2, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no item IX.3.
6. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

X. DA ADMISSÃO:

1. Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o quantitativo de vagas para o Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, considerando os percentuais destinados aos candidatos beneficiários das cotas.
2. A convocação observará os percentuais das cotas previstas no item 5 da Seção V e será realizada da seguinte forma:
 - 2.1. A cada cinco candidatos convocados, será convocado um candidato negro ou índio. Caso entre os convocados na lista geral não haja nenhum candidato negro ou índio em tal quantitativo, serão convocados os quatro melhores classificados na lista geral e o melhor classificado na lista de candidatos negros e índios.
 - 2.2. Caso entre os cinco melhores classificados já conste candidato negro ou índio, a convocação segue a ordem da lista geral, registrando-se a convocação do cotista na sua lista respectiva.

2.3. A cada dez candidatos convocados, além do candidato negro ou índio enquadrado nos itens 2.1 e 2.2 acima, serão necessariamente convocados outro candidato negro ou índio e mais um candidato deficiente. Caso entre os convocados na lista geral não haja nenhum candidato negro, índio ou deficiente em tal quantitativo, serão convocados os sete melhores classificados na lista geral e os dois melhores classificados na lista de candidatos negros e índios, assim como o melhor classificado na lista de candidatos portadores de deficiência.

2.4. Caso entre os dez melhores classificados já constem candidatos negros ou índios e deficientes na proporção prevista neste edital, a convocação segue a ordem da lista geral, registrando-se a convocação dos candidatos cotistas nas suas listas respectivas.

2.5. É permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria Geral do Estado requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante.

2.6. Caso o candidato enquadrado no item 2.5 acima seja cotista, este passará também para o último lugar da respectiva lista de cotistas aprovados e, não havendo outro candidato que preencha a mesma cota convocado pela lista geral, será convocado o candidato classificado imediatamente subsequente na lista respectiva.

3. Serão admitidos a estagiar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial e que estejam matriculados a partir do 7º período do Curso de Direito ou nos últimos 2 (dois) anos, para o regime seriado anual do curso de Bacharel em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

4. No ato de admissão, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a. declaração da Faculdade em que se ateste a matrícula a partir do 7º (sétimo) período do Curso de Direito ou nos últimos 2 (dois) anos, para o regime seriado anual do curso de Bacharelado em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.
- b. comprovante de inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/RJ; e
- c. em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.

5. À medida que ocorram novas vagas, os demais candidatos aprovados poderão ser convocados para preenchê-las, observados os mesmos critérios deste Edital.
6. Nas vagas que surgirem, serão aproveitados, preferencialmente, os candidatos aprovados em Exames de Seleção anteriores, ainda não admitidos e que comprovarem não ter, ainda, concluído o Curso de Direito, apresentando, para tanto, declaração comprobatória de matrícula na Faculdade.

XI. DA BOLSA-AUXÍLIO:

1. Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), além de auxílio-transporte.

XII. CARGA HORÁRIA:

1. A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) hora semanais, em turno a ser definido pela Procuradoria Especializada de lotação do Estagiário, sempre de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à celebração do contrato de estágio.
2. A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de não preencher o total de vagas oferecido.
3. Os candidatos são inteiramente responsáveis pelas informações prestadas e pelos documentos juntados no pedido de inscrição.
4. Os candidatos que não enviarem a documentação exigida em total conformidade com os dispositivos deste Edital serão eliminados.
5. Serão eliminados em qualquer fase do processo seletivo os candidatos:
 - a. que fizerem declarações falsas, inexatas, incompletas;
 - b. que não apresentarem toda a documentação exigida;
 - c. que não satisfizerem todas as condições estabelecidas no Edital; ou
 - d. que não atenderem às convocações no prazo estabelecido.
6. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Especial, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente

7. O candidato se obriga a manter atualizado seu endereço e telefone para comunicação, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, após o resultado final.
8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.
9. Este Processo Seletivo Especial terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.
10. A convocação para as admissões de candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.
11. Os itens deste Edital poderão sofrer atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, o que será publicado no DOERJ e no portal www.pge.rj.gov.br.
12. Caberá ao Procurador-Geral do Estado a homologação dos resultados deste Processo Seletivo Especial.